



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.232, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.990.-

"Dispõe sôbre contagem de tempo de serviço de empregado público nomeado funcionário/ e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições/ que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O empregado público municipal que, em decorrência de / aprovação em concurso, vier a ser nomeado para o exercício de cargo público, terá direito, para todos os / efeitos legais, inclusive para cômputo do período aquisitivo de férias, de somar o tempo de serviço anterior ao tempo de serviço do novo regime adotado.-
- Artigo 2º** - Fica o poder executivo autorizado a indenizar, na forma legal, as férias adquiridas até 31 de dezembro de 1.989 e não gozadas até a data da presente lei.-
- Artigo 3º** - A cobertura financeira para a execução da presente lei será efetuada com dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.-
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de setembro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo

F. M. T. - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM 04/09/90

Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais